



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA, COM O FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES ORIGINAIS. VALIDADE DA ATA: 12 MESES

Pela presente Ata de Registro de Preços, e na melhor forma de direito, que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 45.751.427/0001-60, estabelecida à Rua Carlos Pazetti, 290 - Paulínia-SP, neste ato representada por seu Presidente, vereador Edilson Rodrigues Junior, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, inscrito no C.P.F. sob o nº 102.366.718-55 e R.G. nº 18.457.372, doravante denominada simplesmente **contratante**, e de outro lado a empresa **P.S. VOLTAN MECÂNICA**, inscrita no C.N.P.J sob o nº 10.590.127/0001-61, com sede na Avenida Severino Beraldo, nº 517, João Aranha, Paulínia-SP, CEP 13.145-731, neste ato representada por seu representante legal senhor Paulo Sérgio Voltan, brasileiro, casado, empresário, C.P.F. nº 137.372.418-80 e R.G. nº 22.324.026-6, doravante denominada simplesmente **contratada**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo Processo de Compra nº 077 de 01/09/2023, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1. DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto deste Termo de Referência o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA, COM O FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES ORIGINAIS**



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

2 – DOS SERVIÇOS E PREÇOS REGISTRADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ESTIMADA A SER CONTRATADA (HORAS)	VALOR MÁXIMO DE ACEITAÇÃO DA HORA TRABALHADA (R\$)
01	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, compreendendo: Mecânica, Elétrica, Eletrônica, Ar Condicionado, Retífica do Motor, Lanternagem, Pintura parcial e geral com revitalização, Capotaria, Serviço de Guincho, Serviços de Direção e Rodas (montagem/desmontagem e reparos de pneus furados, Alinhamento de direções e Rodas, Cambagem, Cárter, Balanceamento, Desempenamento de Rodas e Colunas), Lavagem simples e geral, lavagens de bancos e forro, Lubrificação.	180	R\$ 107,00 (cento e sete reais)
Percentual mínimo de descontos sobre peças			15%
VALOR GLOBAL REGISTRADO = R\$ 53.260,00 (cinquenta e três mil, duzentos e sessenta reais).			

1.2 - Estão incluídos no(s) preço(s) unitário(s) todos os tributos e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor.

1.3 - Os valores serão fixos e irrevogáveis por todo o período de vigência da Ata.

1.4 – As contratações das quantidades dos serviços necessários à Contratante ocorrerão por meio de emissão de nota de empenho da Contratante à Contratada. A Contratada receberá uma cópia do documento original.

1.4.1 – Embora as contratações das quantidades necessárias ocorram por meio da emissão das respectivas notas de empenho, a Contratada fica obrigada a cumprir todas as obrigações



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

e cláusulas estipuladas nesta Ata de Registro de Preços, Termo de Referência e Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023.

1.6 – É vedado o acréscimo dos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive a majoração prevista no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do art. 9º, §1º do Decreto Municipal nº 11.447/1994.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1 - A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

3.1 - Comunicar ao Fornecedor quaisquer irregularidades observadas na execução do objeto.

3.2 - Acompanhar, controlar e avaliar a realização dos serviços, observando os padrões de qualidade e segurança exigidas.

3.2.1 - Poderá exigir, o refazimento dos serviços que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais ou ainda que apresentem características em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

3.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, no termo de referência e nesta Ata de Registro de Preços.

3.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor com relação ao objeto da ata de registro de preços;

3.5 - Aplicar as penalidades cabíveis no caso de descumprimento da Ata de Registro de Preços, garantindo a prévia defesa;

3.6 - Efetuar o pagamento dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1 – Realizar os serviços de acordo com os prazos e especificações constantes no Anexo - I Termo de Referência do Edital;

4.2 – Responder por todos os ônus referentes ao objeto, desde despesas com transporte, como também salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais que venham a incidir sobre a Ata de Registro de Preços;

4.3 - O Fornecedor ficará obrigado a refazer, às suas expensas, inclusive de transporte, os serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

que vierem a ser recusados por não estar a contento, a ser aferido pela fiscalização, quanto à integridade, qualidade e demais especificações.

4.4 – Atender, prontamente, quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços;

4.5 - Manter, durante a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando a Câmara Municipal de Paulínia qualquer alteração em seu contrato social ou alteração que possa comprometer a manutenção do presente ajuste.

4.6 - Não ceder ou transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto desta Ata.

4.7 – Independentemente da atuação da fiscalização do ajuste, o Fornecedor não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA DA ENTREGA E FORNECIMENTO DO OBJETO

5.1 - O Fornecedor deverá observar os critérios de aceitação do objeto, definidos no Termo de Referência.

5.2 – O Fornecedor deverá estar apto a iniciar o fornecimento dos serviços no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a assinatura da Ata de Registro de Preços;

5.3 - Os resultados esperados são: qualidade, precisão e tempestividade na realização dos serviços;

5.4 - O Fornecedor deverá realizar os serviços conforme Ordem de Fornecimento, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 17h00, salvo nas demandas emergenciais, que serão previamente acordadas entre as partes.

5.6 - A solicitação de fornecimento será feita pelo CONTRATANTE, de acordo com a necessidade, dentro do prazo da Ata de Registro de Preços e da cota estimada, sendo cada fornecimento no valor mínimo de R\$ 100,00 (Cem reais).

5.8 - Serviços efetuados sem a referida Ordem de Serviços não serão aceitos pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

6.1. Junto com o entrega dos serviços, o Fornecedor deverá emitir nota fiscal, a ser entregue à Câmara Municipal de Paulínia através do e-mail compras@camarapaulinia.sp.gov.br, da Contratante para conferência das especificações e quantidades. Caso haja divergência, o Fornecedor fica obrigado a retificar/substituir a referida Nota Fiscal.

6.2. A CONTRATANTE providenciará o pagamento em até 10 (dez) dias, contados do ateste da



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Nota Fiscal, mediante emissão de boleto bancário ou transferência bancária, **exclusivamente em conta do Banco do Brasil**, pela Contratada.

6.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pelo Fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

7.1 A contratante poderá aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93, com as multas dimensionadas nos termos dos itens seguintes:

I) advertência;

II) Multa, que será aplicada da seguinte forma:

a) Multa de 0,1 % (zero vírgula um por cento) sobre o valor total do contrato, em relação ao descumprimento dos prazos fixados, por dia de atraso injustificado;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, por sua inexecução parcial;

c) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução total;

III) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paulínia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V) No caso de aplicação de penalidades, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, sendo abertas vistas do processo tanto para o prazo de recurso como para o de defesa prévia.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

8.1. A rescisão poderá ocorrer nos casos de desatendimento às determinações da autoridade fiscalizadora de execução da Ata de Registro de Preços, cometimento de faltas reiteradas, razões de interesse público justificadas, ou a ocorrência de caso fortuito ou força maior comprovada, capaz de impedir a execução da ARP.

8.2 O inadimplemento das cláusulas da ARP ou a desconformidade com as especificações referentes ao objeto, no todo ou em parte, assim como a paralisação injustificada do fornecimento, levam à sua rescisão, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis;

8.3. A rescisão também ocorrerá nos casos de extinção, falência ou insolvência civil da fornecedora ou alteração de finalidade na atividade que prejudique a execução dos serviços, associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, e, salvo nas hipóteses do subitem abaixo, a fusão, cisão ou incorporação;



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

8.3.1. No caso de fusão, cisão ou incorporação do Fornecedor, e desde que a Contratante seja comunicada após referida operação societária, a Contratante facultativamente poderá optar por não rescindir a presente ARP, desde que tal mudança: a) não tenha sido efetuada com o intuito de fraudar ao certame licitatório; b) não tenha acarretado violação à isonomia dos licitantes, prejuízo à obtenção da melhor proposta por parte da Contratante ou prejudicado de qualquer forma os preceitos do certame licitatório; c) haja justificado interesse público que autorize tal manutenção; e d) não prejudique a execução do contrato.

8.4. A rescisão poderá ocorrer nas demais hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei Geral de Licitações).

8.5. A Fornecedor reconhecendo os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

CLÁUSULA NONA DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução da presente ARP gerida e fiscalizada, respectivamente, pelos senhores Marcio Antonio Tonussi, CPF nº 178.952.448-25, e Ademir Pedrosa dos Santos, CPF nº 065.138.878-36, nomeados através da Portaria nº 3301/2023

9.2 Caberá à fiscalização acompanhar a execução da ARP, determinando o que for necessário à boa execução dos serviços, ficando a **contratada** obrigada a reparar, corrigir, remover ou refazer, no todo ou em parte, os serviços considerados inadequados pela fiscalização;

9.3 O acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da contratada nem conferirão à Câmara Municipal de Paulínia responsabilidade solidária ou subsidiária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e/ou informações incorretas na execução dos serviços contratados.

9.4 As determinações e as solicitações formuladas pelo servidor, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, ou na impossibilidade, justificada por escrito.

9.5 Caberá, ainda, à fiscalização receber os serviços e a fatura da **contratada**, atestando a sua exatidão, qualidade e adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1 - Naquilo em que for omissa, a presente Ata de Registro de Preços, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/02, 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal nº 5.874/09 no que couber, bem como pelas condições estabelecidas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023 e seus anexos, constante do Processo de Compras nº 077/2023, bem como pela Proposta do Fornecedor.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ANTICORRUPÇÃO

A Câmara Municipal de Paulínia a fim de demonstrar transparência e comprometimento com o princípio da moralidade administrativa estipula no presente contrato o que segue:

Na execução do presente contrato é vedado às partes, empregados, prepostos, servidores ou gestores que administram bens de qualquer umas das partes:

- a) Prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção nos termos da lei nº 12846/2013, do decreto nº 8420/2015 ou de qualquer outra norma que regulamente este assunto, ainda que não relacionadas com o presente contrato.
- f) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- g) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- h) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- i) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023 com seus Anexos e a proposta do Fornecedor;

11.2 – A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Paulínia a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

As partes elegem o Foro da Vara Distrital de Paulínia - Comarca de Campinas, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato.

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes supletivamente, os princípios da



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54 da Lei 8666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam na presença de duas testemunhas, o presente instrumento em três vias de igual teor e formas, permanecendo a primeira e a segunda com a **contratante** e a terceira com a **contratada**.

Paulínia, 27 de outubro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
EDILSON RODRIGUES JUNIOR
Presidente

P.S. VOLTAN MECÂNICA
Paulo Sérgio Voltan
Sócio-Proprietário

TESTEMUNHAS

1 -

Marcio Antonio Tonussi

2 -

Ademar Pedrosa dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) **(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Paulínia

CONTRATADO: P.S. Voltan Mecânica

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023

OBJETO: registro de preços para contratação de empresa especializada para serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos que compõem a frota oficial da Câmara Municipal de Paulínia, com o fornecimento e substituição de peças e componentes originais.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Paulínia, 27 de outubro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Edilson Rodrigues Junior

Cargo: Presidente

CPF: 102.366.718-55

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Edilson Rodrigues Junior

Cargo: Presidente

CPF: 102.366.718-55

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Edilson Rodrigues Junior

Cargo: Presidente

CPF: 102.366.718-55

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Paulo Sérgio Voltan



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 102.366.718-55

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Edilson Rodrigues Junior

Cargo: Presidente

CPF: 102.366.718-55

Assinatura: _____

GESTOR DA ATA

Nome: Marcio Antonio Tonussi

Cargo: Diretor do Departamento de Serviços

CPF: 178.952.448-25

Assinatura: _____

FISCAL DA ATA

Nome: Ademar Pedroso dos Santos

Cargo: Supervisão de Manutenção e Transporte

CPF: 065.138.878-36

Assinatura: _____